



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL**

PROVIMENTO Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 1973

O **Ministro Hildebrando Bisaglia, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, mercê da coexistência de redações dos arts. 678, item II, letra b, 679, § 2.º, na Consolidação tem havido controvérsia no que tange à competência para julgamento dos Agravos de Petição nas Execuções;

Considerando que aquelas normas são antagônicas e de todo incompatíveis, importando a existência de uma em negativa da outra;

Considerando que a redação dos arts. 678 e 679 foi dada pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, posterior aquela outra do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a lei posterior revoga a anterior naquilo que lhe é incompatível, mesmo que não o faça expressamente;

Considerando que a redação dada pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, a letra "b" do inciso II do art. 678 e 679, da Consolidação das Leis do Trabalho, derogou a ressalva constante do art. 897, § 2.º Consolidada,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Presidentes Regionais que os Agravos de Petição nas Execuções serão julgados nos estritos termos dos arts. 678, item II, letra b, e 679, da Consolidação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 3 de outubro de 1973.

**Hildebrando Bisaglia
Ministro Corregedor Geral**